



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 007/CT/2014

Assunto: Solicitação de parecer sobre o processo de elaboração de protocolos assistenciais.

I – Do Fato

Trata-se de solicitação sobre a elaboração de protocolos assistências e os trâmites á sua aprovação pelas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina (diversas).

II - Da fundamentação e análise

O Termo Protocolo, pode ser entendido como “registro de atos públicos, registro indexado da chegada e saída de correspondências em determinada instituição,conjunto de regras a observar em matéria de etiqueta, como as seguidas em cerimônias oficiais, ata reunindo as resoluções de uma assembleia, de uma conferência ou ainda, conjunto de regras, de condições relativas ao desenrolar de uma experiência”.(Wikipédia,2013)

Protocolo Técnico de Enfermagem é o conjunto de dados que permitem direcionar o trabalho e registrar oficialmente os cuidados executados na resolução ou prevenção de um problema. Em outras palavras, protocolo é uma proposta de padronização de procedimentos realizados pela equipe de enfermagem (Portal Enfermagem, 2013)

Trata-se de discriminar minuciosamente as atividades e atribuições dos profissionais, no âmbito da instituição de saúde, para que o profissional com responsabilidade, competência, respaldo, e segurança ofereça uma assistência ao usuário, respeitando os preceitos éticos e legais.

A ausência de padronização das ações significa fragilidade da mesma, podendo levar a uma grande variação nos modos de fazer as ações. Esta situação abre um espaço indesejável para o emprego de protocolos internacionais ou, a adoção não crítica de outras tecnologias, o que pode tornar as práticas inadequadas para a realidade local. A atividade do cuidar, além de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

complexa, exige confiabilidade à assistência prestada por meio de procedimentos seguros. A construção de protocolos é imprescindível para a execução das ações nas quais a enfermagem está envolvida.

O protocolo tem como objetivo:

- Normatizar e institucionalizar as atividades assistenciais exercidas aos usuários, conforme programas preconizados do Ministério da Saúde na busca pela qualidade da assistência ao usuário e coletividade;
- Uniformizar e padronizar as ações referentes às atividades dos profissionais, para uma assistência adequada e integral aos usuários;
- Instrumentalizar e respaldar a equipe na sua prática cotidiana, através do estabelecimento de critérios e normas na Atenção à Saúde;
- Possibilitar o efetivo exercício profissional na implementação das ações de saúde ao indivíduo e sua coletividade;
- Legitimar o exercício de cada profissional, junto à equipe interdisciplinar, à Instituição de Saúde e principalmente perante a sociedade.

Protocolos assistências na área de Enfermagem, devem ser estabelecidos respeitando a legislação vigente do Conselho Federal de Enfermagem e do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

III – Da Conclusão

Ante ao exposto, o Coren/SC recomenda as etapas que devem ser respeitadas na construção de Protocolos Assistenciais:

ETAPA 1: Levantamento de dados e discussões coletivas com todos os envolvidos no processo

1. Fazer um diagnóstico (revisão de literatura e levantamento de evidências científicas) a respeito do assunto para o qual se pretende construir o protocolo, ou seja, legislação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

associada à matéria, técnicas de enfermagem, procedimentos já convencionados sobre o assunto, entre outros;

2. Fazer o levantamento e análise das diretrizes da Instituição, do processo de trabalho, dos nós críticos, dos aspectos facilitadores, das parcerias que envolvem o procedimento ou ação a ser firmada em protocolo;
3. Definir que tipo de protocolo se quer elaborar: Protocolo da Equipe Interdisciplinar ou Protocolo de Enfermagem; Protocolo do Serviço ou Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, ou outros.
4. Elaborar o Protocolo considerando a rede assistencial. Portanto, é importante constar os serviços de referências e descrever em quais situações o cidadão será encaminhado. Buscar a garantia da contra-referência;
5. Inserir ações intersetoriais, interinstitucionais, parcerias etc;
6. Elaborar o Protocolo Assistencial através de um processo de construção coletiva, envolvendo os diversos profissionais.

ETAPA 2: Construção do Protocolo na forma de texto

1. Capa (Instituição, nome do protocolo, autores, data);
2. Lista de abreviaturas (se necessário abreviaturas, descrever o que significam);
3. Sumário (paginar o documento e identificar a localização de cada assunto);
4. Âmbito de aplicação (onde será aplicado; a quem se destina);
5. Fundamento legal (legislação pertinente ao protocolo constituído);
6. Conceitos Básicos (definições fundamentais a compreensão dos termos utilizados no protocolo);
7. Normas institucionais seguidas para aprovação do protocolo ou aquelas diretamente relacionadas com o assunto do protocolo;
8. Estrutura do protocolo:
 - a) *Conceito* – sintetizar os procedimentos a serem realizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b) *Responsável pela prescrição* – informar o(s) nome(s) da(s) categoria(s) profissional (is) do(s) responsável (is) pela prescrição ou realização do procedimento.
 - c) *Responsável pela execução* – informar o(s) nome(s) da(s) categoria(s) profissional (is) do(s) responsável (is) pela execução do procedimento.
 - d) *Finalidade* – estabelecer qual (is) o(s) objetivo(s) para realizar o referido procedimento.
 - e) *Indicação* – predizer em quais situações o procedimento deve ser utilizado.
 - f) *Material* – relatar todos os materiais, medicamentos, equipamentos e outros necessários para a execução do procedimento.
 - g) *Descrição da técnica* - descrever o roteiro dos procedimentos que devem ser realizados, de acordo com a melhor sequência operacional (embasado em literatura recente).
 - h) *Resultados esperados* - relatar a quantidade/qualidade, os prazos estabelecidos (metas), objetivos e outros itens relativos a execução do procedimento.
 - i) *Cuidados especiais* - informar eventuais cuidados a serem tomados na execução do trabalho de forma preventiva, como também a necessidade da utilização de equipamentos especiais ou de proteção.
 - j) *Elaboração/Aprovação* - espaço destinado a assinatura dos colaboradores que elaboraram a Instrução e do responsável pela aprovação.
9. O protocolo também pode ser construído na forma de diagrama, facilitando a compreensão de seus diversos passos.

ETAPA 3: Pactuações e autorizações

1. Apresentar o Protocolo Assistencial e pactuá-lo com o conjunto dos trabalhadores da Instituição de Saúde, visto que o trabalho em saúde requer ação interdisciplinar, compondo o trabalho em equipe em benefício de uma assistência integral ao usuário;
2. Ser apreciado e ter o de acordo da autoridade do Serviço de Saúde (chefia) e pelo Gestor da Instituição de Saúde;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3. Os protocolos que tratem de matérias específicas de Enfermagem deverão conter ainda, parecer assinado pelo Responsável Técnico de Enfermagem e/ou Enfermeiro Coordenador Técnico do protocolo, atestando que o mesmo atende as legislações da profissão.
4. Ser respaldado em instrumento legal pelo município ou instituição de saúde (Portaria, Resolução, Decisão etc.);
5. É importante observar se a Lei Orgânica Municipal de Saúde (e/ou Código Sanitário) que obriga a apresentação do Protocolo de Enfermagem na Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e aprovação.

ETAPA 4: Divulgação, capacitação e avaliação

1. Recomenda-se que os protocolos sejam encaminhados para ciência do Conselho Municipal de Saúde.
2. Divulgação do instrumento legal, através de publicação em meio de comunicação específico da instituição a qual se destina;
3. Promover capacitação dos profissionais, por órgão competente, para que os mesmos possam executar as ações do Protocolo com segurança e responsabilidade.
4. O Instrumento tem validade transitória, devendo ser avaliado permanentemente e modificado segundo as circunstâncias envolvidas, capacidade operacional e perfil epidemiológico.

Reitera- se que os protocolos devem ser construídos considerando principalmente a equipe de saúde que irá executá-lo e a realidade prática a qual se destina.

Florianópolis, 10 de outubro de 2014.

Enfa. Dra. Janete Elza Felisbino
Parecerista



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Coren/SC 19.407